



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA “ATIVIDADE DELEGADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o programa integrado denominado “**ATIVIDADE DELEGADA**” visando desenvolver a lotação temporária de militares estaduais e policiais civis, durante os respectivos dias de folga, gozo de férias e outros afastamentos temporários, excetuando-se por motivo de saúde, em atividades exclusivas de proteção e defesa da segurança urbana.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo poderá realizar convênio com o Poder Executivo Estadual para viabilizar a utilização de militares estaduais e policiais civis para o desempenho das atividades mencionadas no artigo 1º.

**§ 1º** Fica a cargo do Prefeito Municipal a formalização de convênio a que se refere o caput deste artigo, conjuntamente com o titular da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e do Delegado Geral de Polícia Civil, sendo vedado delegar sua celebração.

**§ 2º** O convênio a que se refere o caput deste artigo seguirá os termos da minuta constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas pelos militares estaduais e policiais civis que gozem de regulares condições elencadas no artigo 1º serão, na hipótese de firmado o convênio, realizadas através de delegação da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, objetivando o seguinte:

- I – Incremento dos serviços de atendimento móvel de urgência;
- II – Melhoramento na mobilidade e segurança urbana;
- III – Potencializar as ações de proteção e defesa civil.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desempenhadas serão executadas por militares estaduais e policiais civis que se voluntariarem, com duração máxima de até 08 (oito) horas diárias.

**Art. 4º** As ações previstas e definidas no artigo 3º serão desenvolvidas com base em dados estatísticos de violência e perturbação da ordem e paz públicas, índices de



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

acidentes com vítimas, intensidade de tráfego e locais de risco de desastres naturais do município, de acordo com estudo e/ou levantamento conjunto dos órgãos envolvidos.

**Parágrafo único.** A atividade delegada poderá abranger ações de fiscalização no âmbito municipal.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, dentro de suas atribuições e observado o orçamento público, a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, devida pelo Município aos militares estaduais e policiais civis empregados no programa definido nos termos desta Lei.

**§ 1º** O valor da GDAD a que se refere o caput deste artigo será definido e fixado pelo Poder Executivo, através de Lei, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.

**§ 2º** O valor da gratificação devida será acrescido de 20% (vinte por cento) quando o trabalho for realizado em período noturno e dias não úteis.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Coronel Kelson*